



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone: (51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Balneário Pinhal, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Combater a pobreza menstrual;
- II – Reduzir a evasão e a ausência escolar;
- III – Promover a saúde e o bem-estar das estudantes;
- IV – Garantir dignidade e igualdade de condições no ambiente escolar.

Art. 3º A distribuição dos absorventes será destinada prioritariamente:

- I – Às alunas regularmente matriculadas no Sistema Municipal de Ensino;
- II – Às estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
14.23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º A entrega dos absorventes deverá ser realizada de forma discreta e acessível, podendo ocorrer por meio de:

- I – Disponibilização nos banheiros escolares;
- II – Entrega pela equipe pedagógica ou administrativa;
- III – Outros meios que garantam dignidade e privacidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Órgãos públicos;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Empresas privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 9/03/28
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
1423



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir dignidade menstrual às estudantes do Sistema Municipal de Ensino, reconhecendo a menstruação como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

A falta de acesso a itens básicos de higiene, como absorventes, ainda é uma realidade para muitas meninas e adolescentes. Estudos indicam que **1 em cada 4 meninas já faltou à escola por não ter acesso a absorventes**, o que impacta diretamente no aprendizado e contribui para a evasão escolar.

Iniciativas como o Programa “Dignidade Menstrual”, do Governo Federal do Brasil, demonstram resultados positivos no combate à pobreza menstrual, garantindo frequência escolar e bem-estar às estudantes.

Assim, esta proposta busca assegurar que alunas tenham acesso gratuito a absorventes, promovendo inclusão, igualdade e respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 18 de março de 2026

Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
14/23